

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 444, de 30 de setembro de 2014.

Aprova a criação de funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso XV, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de concurso público para contratação de profissionais específicos, no cargo de Técnico de Nível Superior, que venham atender à demanda da Instituição, frente à solicitação de algumas Unidades Universitárias e órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar essas novas funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, para a viabilização de trabalhos desenvolvidos na UEMS,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar a criação de funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Ao cargo de Técnico de Nível Superior acrescentam-se as seguintes funções:

- I - Médico Veterinário;
- II - Supervisor Técnico de Laboratório de Química.

Art. 3º São atribuições do Médico Veterinário:

I - inspecionar e fiscalizar as condições de alojamento e sanitárias, por ocasião da elaboração de projetos envolvendo animais;

II - executar as atividades que necessitem de veterinário, tais como anestesia, cirurgias, práticas reprodutivas, clínicas curativa e preventiva, aplicação das medidas profiláticas;

III - realizar visitas periódicas de inspeção e fiscalização aos locais de manejo dos animais;

IV - emitir relatórios periódicos quanto às condições do bem-estar dos animais;

V - orientar e monitorar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), em atividades que envolvam animais;

(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 444, de 30 de setembro de 2014)

VI - estabelecer, executar e registrar cronogramas sanitários (vacinas, vermífugos, controle de mastite, exames de brucelose e tuberculose);

VII - acompanhar e orientar a execução de controle ectoparasita em animais de produção, de trabalho e de projetos;

VIII - estabelecer, executar e registrar cronogramas de manejo reprodutivo (diagnóstico de gestação, execução de biotécnicas da reprodução, acompanhamento de pré-parto, parto e pós-parto);

IX - desenvolver atividades de cirurgias em grandes e pequenos ruminantes;

X - realizar inspeção e fiscalização aos locais de manejo como piquetes, currais e baias;

XI - manter a organização e estoque dos medicamentos da farmácia;

XII - prever a compra de medicamentos;

XIII - providenciar as documentações necessárias para emissão da Guia de Transporte Animal (GTA) por ocasião de evento e comercialização;

XIV - manter registro mensal dos receituários;

XV - responder à Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA), por meio de relatório, quanto à aplicação dos princípios de bem-estar animal em geral;

XVI - desenvolver outras atividades de mesma natureza e nível de dificuldade, em sua área de atuação.

Art. 4º São atribuições do Supervisor Técnico de Laboratório de Química:

I - atender às legislações vigentes do Conselho Federal de Química (CFQ);

II - obter e manter licenças junto à Polícia Federal, Exército e outros órgãos de fiscalização e controle;

III - gerenciar o tratamento de resíduos dos laboratórios;

IV - solicitar a aquisição e supervisionar a entrada e saída de substâncias controladas pelo Exército, Polícia Federal e outros órgãos de fiscalização e controle, nos laboratórios;

V - auxiliar o corpo docente, no âmbito de sua área de competência, na elaboração de pareceres técnicos científicos, relativos à aquisição de novos equipamentos e materiais de consumo, assim como no diagnóstico das condições de operacionalidade do laboratório;

VI - orientar sobre normas pertinentes aos laboratórios;

VII - supervisionar os técnicos de laboratórios de nível médio nas realizações de atividades rotineiras no laboratório;

VIII - verificar a limpeza e conservação dos equipamentos e do ambiente de trabalho no laboratório, conforme estabelecido em procedimentos internos;

IX - efetuar operação e manutenção dos aparelhos e instrumentos do laboratório;



(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS Nº 444, de 30 de setembro de 2014)

X - desenvolver outras atividades de mesma natureza e nível de dificuldade, em sua área de atuação.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 30 de setembro de 2014.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente COUNI-UEMS